



Regulamento

NÚCLEO GESTOR DE PESQUISAS E EXTENSÃO
NUPEX

Prof. Dr. Constantino Pedro de Alcântara Neto

Belém – Pará
Março de 2014

**REGULAMENTO DO NÚCLEO GESTOR DE PESQUISA E EXTENSÃO
NUPEX**

CAPÍTULO I – ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Núcleo Gestor de Pesquisa e Extensão – NUPEX, da Faculdade Metropolitana da Amazônia é o órgão responsável pela promoção da pesquisa e da extensão integrados ao ensino, assim como das ações de monitoria junto aos cursos da IES, tendo como atribuições preponderantes:

- I - Estruturar, implementar e dinamizar a pesquisa e a extensão de forma integradas ao ensino;
- II - Implementar o Programa Institucional de Iniciação Científica, favorecendo a produção científica intra e interinstitucional;
- III - Implementar o Programa Institucional de Extensão, favorecendo a difusão dos resultados científicos e tecnológicos produzidos pela IES;
- IV - Implementar o programa de monitoria em todos os cursos da IES;

§ 1º Em sua atuação, o NUPEX observará o princípio da integração entre os pilares Ensino x Pesquisa x Extensão e deverá refletir um conceito de qualidade do desempenho acadêmico capaz de favorecer a auto-reflexão crítica, a emancipação teórico-prática e o significado de responsabilidade sócio-ambiental proporcionado pela aproximação entre a IES e a comunidade.

§ 2º O NUPEX apoiará a missão da FAMAZ no sentido de:

- I - Formar profissionais de nível superior com visão de cidadania, espírito ético e domínio de competências específicas em seu campo de atuação, em todas as áreas de conhecimento sob responsabilidade da instituição;
- II - Contribuir para a consolidação e ampliação da oferta das condições humanas e tecnológicas necessárias à sustentabilidade do desenvolvimento econômico, social e ambiental da região amazônica;
- III - Focalizar a atenção para o contexto da cidade de Belém e do Estado do Pará, incluída a preservação de sua memória histórica e patrimônio cultural.

§ 3º O NUPEX estimulará a formação de um ciclo dinâmico e interativo em que a pesquisa aprimora e produz novos conhecimentos, os quais são difundidos por meio do ensino e da extensão.

Art. 2º - Não obstante sua atribuição preponderante de integrar e dinamizar as dimensões ensino x pesquisa x extensão, o Núcleo de Pesquisas e Extensão – NUPEX também atuará em outras ações estratégicas adicionais, como:

I - Sedimentar a incorporação das dimensões socioambientais na política institucional (missão, visão e valores), promovendo a integração dos objetivos e demandas socioambientais numa ampla estratégia de desenvolvimento sustentável;

II - Representar a IES em eventos interinstitucionais relacionados à pesquisa e extensão;

III - Oportunizar a efetiva participação discente nas práticas inerentes aos desafios profissionais;

Art. 3º Numa estratégia de marketing institucional, o NUPEX estabelecerá, consolidará e difundirá a marca FAMAZ SOCIOAMBIENTAL, como instituição comprometida com a conservação ambiental e com o desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II – COORDENAÇÃO

Art. 4º - O Núcleo Gestor de Pesquisa e Extensão – NUPEX da FAMAZ será coordenado por docente pós-graduado e com reconhecida experiência em pesquisa e extensão, definido pela Direção Geral da FAMAZ e por ela designado através de portaria.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA E ABRANGÊNCIA

Art. 5º - O NUPEX será estruturado em uma coordenação geral e em duas coordenadorias: a Coordenadoria de Pesquisa (COPE) e a Coordenadoria de Extensão (COEX);

§ 1º A Coordenadoria de Pesquisa (COPE) terá como atribuição, coordenar o Programa Institucional de Iniciação Científica – PROIC e o Programa de Monitoria (PROMO) da IES;

§ 2º A Coordenadoria de Extensão (COEX) terá como atribuição coordenar o Programa Institucional de Extensão (PROEX) da IES.

Art. 6º – O NUPEX deverá elaborar normas regulamentadoras para implementação da Coordenação de Pesquisa (COPE) e Coordenação de Extensão (COEX);

Art. 7º – Os Programas de Iniciação Científica (PROIC) e de Monitoria (PROMO), assim como o Programa Institucional de Extensão (PROEX), terão suas normas regulamentadoras e editais elaborados, respectivamente, pela Coordenação de Pesquisa (COPE) e pela Coordenação de Extensão (COEX).

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PROIC FAMAZ

INICIAÇÃO CIENTÍFICA: CONCEITO E POLÍTICA DA FAMAZ

A iniciação científica é um instrumento que introduz o estudante de graduação com potencial promissor, na prática da pesquisa científica. É o primeiro contato direto do estudante com a atividade científica, que o leva a se engajar na pesquisa, tendo oportunidade de estudar e desenvolver um determinado tema, usando as metodologias adequadas, sempre sob a orientação e supervisão de um professor orientador, contribuindo também para a formação de uma nova mentalidade no aluno, levando-o a conhecer e aplicar a metodologia científica.

Atualmente, o investimento em pesquisa nas universidades brasileiras, mesmo em instituições públicas, ainda é incipiente considerando-se as diretrizes para a Educação Superior que colocam Ensino, Pesquisa e Extensão como funções essenciais das Universidades e dos Centros Universitários. Embora a Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ, não seja um centro universitário, ela reconhece o papel prioritário que a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico desempenham na busca de soluções para diversos problemas da nossa região e, por isso, vem se preocupando em colaborar com o processo de desenvolvimento da investigação científica.

A política de pesquisa a ser implementada pela Faculdade Metropolitana da Amazônia-FAMAZ, se assenta na percepção de que a investigação científica não é somente um instrumento de fortalecimento do ensino, mas também um meio de renovação do conhecimento.

A FAMAZ reconhece no desenvolvimento da pesquisa um valioso instrumental pedagógico. A participação em projetos de iniciação científica tem um importante papel na formação do aluno, no despertar e aprimorar de qualidades que se refletem no preparo de um profissional adaptável e com suficiente autonomia intelectual e de conhecimento para que se ajuste sempre às necessidades emergentes. A realização das atividades de pesquisa nos cursos de graduação da FAMAZ será incentivada por meio de diversos mecanismos institucionais. Para tal, cada colegiado deverá definir um mínimo de 3 e um máximo de 5 (cinco) linhas de pesquisas.

Uma parcela significativa do corpo docente possuirá carga horária atribuída pela FAMAZ para a realização das atividades de pesquisa, muitos serão contratados em caráter de tempo integral (40 horas) e tempo parcial (20 horas). Além disso, a Instituição promoverá e incentivará a apresentação de produção científica e de resultados em eventos científicos. A Instituição oferecerá, também, subsídios para viabilizar a execução dos projetos de pesquisa apresentados pelos docentes. Estes subsídios vão desde a disponibilização de infraestrutura para a realização da pesquisa, até o apoio financeiro para a mesma. O corpo docente, por sua vez, receberá estímulos à participação voluntária, consubstanciados em mecanismos de divulgação dos trabalhos realizados: publicação e apresentação em eventos científicos.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAMAZ (PROIC-FAMAZ)

O Programa Institucional de Iniciação Científica da FAMAZ - PROIC tem como propósito desenvolver a mentalidade científica e a criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa. Para tanto, serão realizadas atividades de investigação por estudantes de graduação, no âmbito do projeto de pesquisa. Os alunos serão orientados por pesquisador qualificado, visando ao aprendizado de técnicas e métodos científicos.

1. Objetivos

- a) Introduzir os estudantes de graduação à pesquisa científica, configurando-se como fator de apoio às atividades de ensino;
- b) Valorizar a pesquisa junto aos acadêmicos dos cursos de graduação, incentivando por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica a integração da pesquisa com a prática, ao colocar o discente em contato direto com a atividade científica;
- c) Incentivar e apoiar os cursos na implementação de uma política de pesquisa para a iniciação científica na graduação;
- d) Oferecer condições para o aumento da produção científica do seu corpo docente;
- e) Incentivar os professores ao exercício da atividade científica e da orientação acadêmica;
- f) Desenvolver o senso crítico dos alunos e sua introdução na metodologia científica;
- g) Motivar a interação discente e docente nas atividades de pesquisa para a obtenção de resultados positivos, e criação de grupos e contatos interdisciplinares;
- h) Promover a produção científica e sua publicação, aumentando a contribuição desta Instituição na produção acadêmica-científica do país;
- i) Apoiar o discente dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- j) Auxiliar a Instituição no cumprimento de sua função de integração entre ensino, pesquisa e extensão.

2. Administração, Monitoramento e Avaliação

O gerenciamento do PROIC estará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Pesquisa (COPE) do Núcleo Gestor de Pesquisa e Extensão – NUPEX da FAMAZ, que nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução, a quem compete:

- Fornecer as diretrizes acadêmicas do programa;
- Definir o número de bolsas disponíveis em cada certame e seu respectivo valor;

- Publicar editais para seleção de projetos de pesquisa para iniciação científica;

- Manter a base de registro e controle projetos de pesquisa;

- Acompanhar e avaliar seu desenvolvimento;

- Analisar e emitir parecer sobre o andamento do projeto de pesquisa;

- Avaliar relatórios de discentes e docentes envolvidos no projeto de iniciação científica.

O NUPEX poderá solicitar à Diretoria, que decidirá sobre sua conveniência, a colaboração de consultores *ad hoc*, tanto do corpo docente da Instituição, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos em análise.

3. Normas para a Apresentação de Projetos de Iniciação Científica

O Projeto de Iniciação Científica submetido ao PROIC-FAMAZ, deverão ser apresentados segundo o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa, descritos abaixo, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do professor orientador;

- b) Histórico escolar do discente;

- c) Plano de Trabalho para o discente.

I. Roteiro para apresentação de projetos de pesquisa (ANEXO I)

4. Disposições Gerais

Cabe à Coordenação do PROIC - FAMAZ e Diretoria desta instituição a emissão dos certificados e declarações.

A Diretoria desta Instituição pode, a qualquer tempo, suspender o projeto de Iniciação Científica desde que não observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO – PROEX FAMAZ - REGULAMENTO

1. EXTENSÃO: POLÍTICA DA FAMAZ

O Programa Institucional de Extensão da FAMAZ - PROEX tem como propósito articular o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, instrumentalizar o processo dialético de teoria e prática e viabilizar a relação transformadora entre a FAMAZ e a Sociedade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com o ensino e a pesquisa, formando cidadãos conscientes do seu papel junto à sociedade.

A FAMAZ reconhece que a articulação entre a Instituição e a sociedade por meio da extensão é um processo que permite a transferência para a sociedade dos conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e pesquisa. Por outro lado, a captação das demandas e necessidades da sociedade permite orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos. Esse processo estabelece uma relação dinâmica entre a Instituição e seu contexto social.

A política de extensão a ser implementada pela Faculdade Metropolitana da Amazônia-FAMAZ, concebe a extensão como fator preponderante, indispensável e importante canal de relação com a comunidade, para difusão do conhecimento gerado na instituição.

A exemplo da pesquisa, a extensão é reconhecida pela FAMAZ como valioso instrumental pedagógico, imprescindível à concretude de ações, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades discentes.

Docentes da FAMAZ terão carga horária destinada para atividades de extensão, para a qual receberão incentivos que vão desde a disponibilização de infra-estrutura para planejamento e gestão das atividades, até o apoio financeiro para a mesma. O corpo discente, por sua vez, receberá estímulos à participação, consubstanciados em bolsa de extensão e mecanismos de divulgação dos trabalhos realizados: publicação e apresentação em eventos científicos.

2. OBJETIVOS

- a) Apoiar a produção do conhecimento acadêmico, resultante do confronto com a realidade brasileira, regional e estadual;
- b) Instrumentalizar o processo dialético de teoria/prática;
- c) Incentivar a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Faculdade;
- d) Valorizar a extensão junto aos acadêmicos dos cursos de graduação, incentivando por meio do Programa Institucional de Extensão a integração da pesquisa com a prática, ao colocar o discente em contato direto com a ação na comunidade;
- e) Incentivar e apoiar os cursos na implementação de uma política de extensão para a integração com o ensino e pesquisa na graduação;
- f) Oferecer condições para o incremento das ações entre a FAMAZ e a comunidade;
- g) Incentivar os professores ao exercício da orientação a discentes em ações de extensão;
- h) Desenvolver o senso crítico dos alunos e sua introdução em ações concretas na comunidade;
- i) Motivar a interação discente e docente nas atividades interdisciplinares de extensão, favorecendo a visão integrada das dinâmicas sociais e otimizando os resultados nas comunidades;
- j) Incentivar a produção científica na FAMAZ com os resultados dos projetos comunitários;
- k) Apoiar o discente dos cursos de graduação na prática da extensão;
- l) Auxiliar a Instituição no cumprimento de sua função de integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- m) Favorecer a difusão dos resultados científicos e tecnológicos produzidos pela IES;
- n) Apoiar a formação de cidadãos conscientes do seu papel junto a sociedade.

3. ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O gerenciamento do Programa Institucional de Extensão (PROEX) estará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Extensão (COEX) do

Núcleo Gestor de Pesquisa e Extensão – NUPEX da FAMAZ, que nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução, a quem compete:

- incentivar a identificação de fontes de financiamento aos investimentos necessários;
- Fornecer as diretrizes acadêmicas do programa;
- Definir o número de bolsas disponíveis em cada certame e seu respectivo valor;
- Publicar editais para seleção de programas, projetos e ações de extensão;
- Receber, codificar e avaliar propostas;
- Manter a base de registro e controle de programas, projetos e ações de extensão;
- Acompanhar e avaliar seu desenvolvimento;
- Analisar e emitir parecer sobre o andamento de ações de extensão;
- Avaliar relatórios de discentes e docentes envolvidos em programas, projetos e ações de extensão.

O NUPEX poderá solicitar à Diretoria, que decidirá sobre sua conveniência, a colaboração de consultores *ad hoc*, tanto do corpo docente da Instituição, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos e ações em análise.

3.1. Normas para a Apresentação de Projetos de Extensão

Os Programas, projetos ou ações de Extensão submetidos ao PROEX-FAMAZ, deverão ser apresentados segundo o roteiro para apresentação de projetos de extensão, descritos abaixo, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do professor orientador;
- b) Histórico escolar do discente;
- c) Plano de Trabalho para o discente.

3.1.1. Roteiro para apresentação de projetos de extensão (ANEXO II)

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º- O Programa de Monitoria (PROMO) da FAMAZ assume a monitoria como uma atividade acadêmica que contribui para o aprimoramento da formação discente, sendo responsável por incentivar no discente o interesse pela docência por meio do desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão. A monitoria é entendida como um instrumento para a melhoria do ensino superior nos cursos de graduação.

§ 1º: Monitoria é uma atividade acadêmica vinculada às disciplinas que integram a matriz curricular do projeto pedagógico de um determinado curso de graduação.

§ 2º: Esta atividade acadêmica será exercida, exclusivamente, por aluno regularmente matriculado em um curso de graduação, bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, modalidade presencial, da FAMAZ.

§ 3º: O aluno, que atende às condições institucionais definidas nesta resolução, e que estiver regularmente matriculado na FAMAZ, poderá exercer monitoria apenas nas disciplinas que integram a matriz curricular do curso de graduação ao qual está vinculado.

Art. 2º - A monitoria é uma atividade acadêmica optativa a ser desenvolvida no contexto dos cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, modalidade presencial, sendo considerada como atividade complementar, e devendo constar no Histórico Escolar do Discente.

§ único: Para que a monitoria pontue como atividade complementar será essencial que o aluno obtenha avaliação satisfatória no desempenho da monitoria atribuída pelo docente responsável da disciplina que se constituirá no cenário desta atividade acadêmica.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Define que o Programa de Monitoria tem por objetivos:

I – Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão.

II - Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas atividades acadêmicas.

III - Prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na elaboração de material de apoio que aprimorem o processo de ensino e de aprendizagem.

IV - Prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente de dificuldade, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e impulsionando o enriquecimento na formação discente.

V - Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos dentro da disciplina a qual o monitor estiver ligado.

§ único. Incumbe, ainda, ao Monitor auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 4º. É vedado ao Monitor ministrar aulas sem acompanhamento do professor da disciplina.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

Art. 5º - Estabelece os seguintes requisitos para que os discentes possam inscrever-se para participar do Programa de Monitoria da FAMAZ:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou superior de tecnologia) na modalidade presencial oferecido pela FAMAZ.

II - Ter sido aprovado na disciplina para o qual desempenhará as atividades referentes ao Programa de Monitoria.

III - Apresentar média superior ou igual a 7,0 (sete) na disciplina para o qual desempenhará as atividades de monitoria.

IV - Ter disponibilidade de carga horária para cumprir com o desenvolvimento das atividades de monitoria.

V- Estar cursando entre o segundo e o sexto período do curso de graduação modalidade Bacharelado e entre o segundo e o último período do curso de graduação modalidade Tecnólogo.

V - Não ter recebido sanção disciplinar.

CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE VAGAS

Art. 6º – O colegiado do curso é a instância de decisão sobre disciplinas a serem contempladas com monitoria.

§ 1º: O professor deverá pleitear o oferecimento da Monitoria junto à Coordenação do Curso de Graduação, mediante requerimento e apresentação do Plano de Atividades de Monitoria, que deve conter:

I - Justificativa da Monitoria.

II - Atividades programadas para a Monitoria.

Art. 7º - A abertura de vagas para candidatos à seleção do Programa de Monitoria pressupõe a constatação da real necessidade da disciplina, frente à indicação do corpo docente.

Art. 8º - A solicitação de monitoria, assim como a disponibilidade de vagas, deverá ser feita à Coordenadoria de Pesquisa (COPE) do Núcleo Gestor de

Pesquisa e Extensão (NUPEX) da FAMAZ, pela Coordenação do Curso, mediante a indicação do corpo docente e/ou do Colegiado do Curso de Graduação.

§ único: A solicitação deverá ser encaminhada conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º - A inscrição deverá ser formalizada pelo discente na Secretaria Acadêmica da FAMAZ, mediante processo específico para tal.

§ único: a inscrição poderá ser feita pessoalmente na Secretaria Acadêmica da FAMAZ ou por intermédio de procurador legalmente constituído.

Art. 10º - A seleção dos monitores será realizada segundo critérios estabelecidos pela Coordenação de Curso e/ou Colegiado do Curso de Graduação.

§ 1º: A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por meio de processo seletivo que poderá consistir e análise de desempenho do rendimento acadêmico, por meio de prova escrita e entrevista.

§ 2º: Caberá ao professor requerente da monitoria elaborar a prova, corrigir e classificar os candidatos, cujo resultado será divulgado pela Coordenação do Curso de Graduação.

§ 3º: O dia e o local de realização da seleção, assim como os critérios de seleção deverão ser divulgados por meio de publicação de Edital de âmbito interno, ficando sua divulgação a cargo da Coordenação do Curso de Graduação.

Art. 11 – A prova do processo seletivo realizada pelo discente deverá ter o mesmo nível de complexidade das atividades desenvolvidas no decorrer do ensino da disciplina.

Art. 12 - Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média igual ou superior a 7,0 (sete) no processo seletivo.

§ único. Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria, e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina, que poderá recorrer a uma nova entrevista.

Art. 13 - A relação dos discentes selecionados será encaminhada para a encaminhada para a Coordenadoria de Pesquisa (COPE) do Núcleo Gestor de Pesquisa e Extensão (NUPEX), responsável pela homologação e publicação do resultado, assim como formalização do ato de designação do monitor.

§ único: O discente designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DO MONITOR

Art. 14 - A função do monitor não constituirá cargo, e não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a mantenedora da FAMAZ.

Art. 15- O monitor deverá cumprir, integralmente, o plano de monitoria, bem como, o horário de trabalho estabelecido, não podendo exceder a 20 (vinte) horas semanais.

§ único: As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do semestre em que esteja matriculado.

Art. 16 - O monitor deverá cumprir e fazer cumprir em sua área de ação as normas estabelecidas e as orientações do(s) professor(es) da disciplina e/ou responsável pelo laboratório.

Art. 17 - O monitor deverá ser avaliado, semestralmente, pelo professor responsável da disciplina.

Art. 18 - O monitor deverá elaborar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo docente da disciplina.

Art. 19 - O tempo de duração do contrato de monitor será de um semestre letivo, podendo o monitor concorrer a um segundo período uma única vez em uma mesma disciplina, sendo que ao término desse período, o monitor receberá certificado de exercício de monitoria, expedido pela Coordenadoria de Pesquisa (COPE) do Núcleo Gestor de Pesquisa e Extensão (NUPEX), da FAMAZ ou pela Direção Geral da FAMAZ.

Art. 20 - São atribuições do monitor:

I - Auxiliar o professor da disciplina na realização de trabalhos teóricos, práticos e experimentais.

II - Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar.

III - Cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração na FAMAZ.

IV - Divulgar para os alunos os horários e locais de plantão.

V - Cumprir o plano de trabalho e os horários divulgados.

VI - Apresentar relatório mensal ao professor da disciplina.

§ 1º: É vedada ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como: controle de frequência, registro dos conteúdos programáticos e das atividades no sistema acadêmico, aplicação de provas e as atividades de caráter administrativo.

§ 2º: O monitor responsabilizar-se-á pelo material e equipamento de trabalho a ele confiados.

§ 3º: É vedado ao estudante o exercício cumulativo de Monitoria.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA

Art. 21 - Compete ao professor responsável pela disciplina:

I - Elaborar o plano de atividades em conjunto com o monitor.

II - Supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor.

III - Orientar o monitor no desempenho das atividades programadas.

IV - Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas.

V - Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos e competências da disciplina.

VI - Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor por meio de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor.

VII - Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas e assiná-lo, juntamente com o monitor e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso no prazo estabelecido.

VIII - Enviar relatório semestral, com a avaliação de desempenho do monitor, ao Coordenador do Curso de Graduação.

§ único: No plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor deverá constar os objetivos a serem alcançados, as atribuições, as metodologias a serem utilizadas, os horários de trabalho, a carga horária a ser cumprida, o cronograma de acompanhamento e os critérios de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VIII – DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 22 - O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I - Por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, com base nos relatórios de avaliação docente, após aprovação da Coordenação do Curso de Graduação.

II - Por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria.

III - Por trancamento de matrícula.

IV - Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês.

V - Por não apresentar o relatório mensal ao professor responsável pela disciplina.

VI - Por não cumprir, satisfatoriamente, as atribuições que contam do plano de trabalho e com os deveres que constam desta Resolução.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pela Coordenação do Curso de Graduação, em segunda instância pela Coordenação de Pesquisa (COPE), do Núcleo Gestor de Pesquisa e Extensão (NUPEX) da FAMAZ e em terceira instância, pela Direção Geral da FAMAZ.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.